

## **Relatório**

O Pregoeiro do DETRAN/DF, no exercício da competência que lhe confere o artigo 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após consulta à área técnica pertinente, julga a impugnação apresentada.

### **Da Tempestividade:**

A impugnante impetrou o seu pedido no dia 25/11/2020, portanto, dentro do prazo definido no artigo 24 do Decreto 10.024/2019. Assim, declaro tempestiva a impugnação.

### **Da resposta da Área Técnica:**

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2020 - Processo Administrativo n.º 00055-00045392/2020-71.

O pedido foi protocolado por uma empresa, encontra-se acostado aos autos do processo administrativo, despacho SEI n.º 51490154.

Os questionamentos da empresa circundam sobre os quesitos:

- a) ausência de Estudo Técnico Preliminar com justificativas técnicas a respeito da escolha do objeto da contratação;
- b) ausência de justificativa de atendimento ao interesse público;
- c) ao final, requer a impugnação ao edital da licitação, para que seja determinado, "em licitação aberta, sem nomeação de marca, a fim de sanar erros materiais";

Senão vejamos os motivos pelos quais não devem prosperar os termos da presente impugnação.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

**a) Da alegada ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e ausência de justificativa de atendimento ao interesse público.**

A elaboração de estudo técnico preliminar constitui a primeira etapa do planejamento de contratação e tem como objetivo:

(i) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto no ambiente;

(ii) embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerável viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com as exigências do art. 2º, do Decreto n. 2.271/1997.

Após publicado o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o ETP é peça fundamental e necessária para elaboração de um processo licitatório, vejamos o teor do art. 9º, inciso II da IN nº 01/2019:

Art. 9º A fase de Planejamento da Contratação consiste nas seguintes etapas:

I - instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

**II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; e**

III - elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

No caso deste processo, o ETP se encontra no despacho [47087711](#), o qual descreve de forma clara e objetiva as necessidades e requisitos da licitação.

Dentre as especificações aptas a fundamentar a presente contratação, convém destacar trecho do ETP:

## **1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS**

### **1.1. Identificação das necessidades de negócio**

**1.1.1. Visa dar continuidade à utilização de licenças Microsoft utilizadas pelo DETRAN de forma gratuita, além de dar continuidade aos recursos já utilizados de modo que a troca poderia acarretar prejuízos como perda de informações e dados de suma importância para a instituição.**

**1.1.2. Visa atender à determinação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na Resolução nº 01, de 12 de maio de 2020, conforme documento nº 39965779, constante do processo SEI nº 00055-00017599/2020-55;**

**e, do Documento de Oficialização da Demanda – DOD, conforme documento nº [47001006](#), constante do processo SEI nº 00055-00045392/2020-71.**

1.1.3 A aquisição de fornecimento de subscrição de licenças de uso de softwares Microsoft em processos de gestão e operação de serviços de tecnologia com base em frameworks de melhores práticas de Governança, procurando fortalecer a Segurança da Informação com uso de práticas, serviços e soluções (software e equipamentos), buscando implementar jornada para serviços em nuvem, de forma flexível e escalável;

1.1.4. Aprimorar serviços de verificação de autenticidade de usuários e acesso a dados e transações nos sistemas DETRAN;

1.1.5. Desenvolver Aplicativos de Mobile (APPs) para atendimento das necessidades das unidades operacionais e de serviços digitais para os cidadãos;

1.1.6. Adquirir software e hardware para dar suporte às atividades do corpo funcional do DETRAN, conforme as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e anexos.

1.1.7. A pretensa aquisição está em consonância às recomendações e boas práticas para contratação de serviços de Tecnologia da Informação. O próprio guia especifica a modalidade de Software como Serviço, trata-se de utilizar softwares do provedor de serviços de infraestrutura de nuvem, que são acessíveis de forma transparente independente de dispositivos (desktops, tablets, smartphones etc).

1.1.8. Assim o DETRAN gerencia as configurações dos aplicativos, específicas do usuário sem a necessidade de se gerenciar outras interfaces.

1.1.9. Além disso, deve-se observar a proteção de dados pessoais existentes em grande volume nas bases de dados do DETRAN. Entenda-se dados de todos os cidadãos do Distrito Federal que possuem carro e/ou carteira de habilitação ou que operam de alguma forma o DETRAN.

1.1.10. Nesse ponto é importante destacar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de

proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

(...)

### 3. ESTIMATIVA DA DEMANDA

LOTE I	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	01	O365 F3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUSR	Unidade	150
	02	O365 E3 SHRDSVR ALNG SUBSVL MVL PERUSR	Unidade	1.341
	03	O365 E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL	Unidade	10
	04	Azure Active Directory P1 Premium	Unidade	1.491

3.1. Descrição dos quantitativos de licenças Microsoft:

3.2. Com a aquisição e implantação da solução são inúmeros os benefícios esperados, a saber:

3.2.1. Sustentação e continuidade das soluções já em funcionamento dentro do DETRAN;

3.2.2. Aumento significativo na segurança da autenticação de usuários, bem como, nas transações realizadas nos sistemas do DETRAN;

3.2.3. Fomento e ampliação do uso de ferramentas de colaboração e produtividade trazendo maior eficiência e efetividade para os processos de trabalho executados pelo DETRAN;

3.2.4. Atendimento às normas, legislação e melhores práticas de gestão, governança e segurança da informação;

3.2.5. Apoio a operacionalização da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (13.709/2018);

3.2.6. Maior aderência dos processos de trabalho às boas práticas de planejamento e gestão preconizadas pelos órgãos de controle;

3.2.7. Divulgação transparente de informações confiáveis para sociedade civil, alinhada ao preconizado pela Lei de Acesso à Informação (LAI) trazendo maior efetividade e eficiência para os processos de trabalho executados pelo DETRAN.

3.2.8. Maior conformidade com a legislação em vigor.

#### **4. DA ECONOMICIDADE ESPERADA COM A CONTRATAÇÃO**

4.1. A computação em nuvem é uma tendência tecnológica mundial. Em vez de usar estrutura físicas de equipamentos de tecnologia da informação *in loco*, as empresas e órgãos públicos estão optando pela computação em nuvem.

4.2. Isso importa em gastar menos com aquisição, manutenção e atualização de equipamentos, salas-cofre ou seguras, ambientes de alto custo e manutenção e técnicos especializados. Importa, também, em pagar exatamente aquilo que se consome, em forma de serviço e, estritamente sob demanda, o que tem sido recomendado pelos órgãos de controle.

4.3. Com a implantação dessa modalidade espera-se que a ocorrência de problemas na rede corporativa de computadores do DETRAN, causados por falha em equipamentos, que tanto prejudicam os andamentos dos serviços da Autarquia, cheguem a praticamente zero.

4.4. Considerando os grandes custos envolvidos na mudança para outras plataformas. Entendam-se como custos, não apenas custos financeiros, mas custos de migração, curva de aprendizagem dos usuários, integração de sistemas e mecanismos de autenticação, integração com os sistemas operacionais, bem como os demais custos envolvidos com mão de obra especializada e implantação de novo ambiente completo.

4.5. Considerando que as soluções de autenticação utilizadas no ambiente atualmente já estão integradas com os sistemas críticos tais como os sistemas que atendem ao cidadão e realizam transações internas por meio de funcionários do DETRAN.

4.6. Considerando ainda, a necessidade de se atender o marco regulatório vigente, assim como a necessidade de se manter o ambiente homogêneo e integrado, optou-se pela manutenção ambiente Microsoft.

Ademais, quanto à alegação do impugnante da falta de clareza ou ausência de publicação do ETP, convém destacar que, **a legislação não obriga ao licitante a publicação**

**do ETP junto ao edital.** Ou seja, não há obrigatoriedade de publicação do ETP, no entanto, o ETP está disponível no processo e poderá ser publicado, caso haja pedidos por parte dos interessados.

No presente caso, houve pedido de acesso ao ETP, o qual, foi prontamente disponibilizado pela equipe de contratação, por meio do despacho SEI [51463527](#).

Convém frisar que é responsabilidade dos órgãos contratantes a realização de seus próprios ETP's que comprovem a viabilidade e adequação da compra de licenças Microsoft para a realidade de suas repartições. No ETP encontra a justificativa técnica para o caso concreto, demonstrando a necessidade de se adquirir licenças da Microsoft ou de outro fabricante, observando exclusivamente as suas respectivas necessidades, seu parque tecnológico e suas demandas internas.

Quanto à alegação de contratação centrada no fabricante Microsoft, podemos utilizar duas fundamentações principais, para responder à dúvida da empresa. Primeiro, esta Autarquia procura atender a estratégia do Governo, determinada pela TCU e TCDF, de negociação junto aos principais fabricantes de TIC e o atendimento ao preconizado nos planejamentos anuais para TIC dos órgãos e que foram refletidas nos dados trazidos pela PAC2020. Desse modo, se entende que não se está restringindo a competição ou mesmo violando a isonomia, uma vez que o cenário de compra está dado pela estratégia e pelos planejamentos dos órgãos.

Importante esclarecer os numerosos benefícios a serem alcançadas pela contratação de licenças Microsoft, dentre elas: **(i)** com a migração de serviços e hospedagem em ambiente baseado em nuvem, a infraestrutura computacional da Autarquia será aliviada em aproximadamente 40% (quarante por cento) de sua carga atual, ficando disponível a hospedagem de novos recursos, reduzindo os investimentos para a sua expansão; **(ii)** adoção de padrão de padronização da plataforma de software da Autarquia, com vistas a manter a compatibilidade com os produtos Microsoft que já se encontram em operação, contribuindo com a preservação dos investimentos realizados em seu parque tecnológico e com os padrões de uso culturalmente difundidos na instituição; **(iii)** Os diversos aplicativos dessa plataforma oferecerão novas possibilidades, como a de trabalho colaborativo, acesso remoto através de qualquer aplicativo dispositivo conectado à internet, integração com dispositivos móveis e novas formas de comunicação interpessoal, apoiando atividades administrativas e finalísticas; **(iv)** Ampliação

exponencial das capacidades de armazenamento de arquivos e e-mails, de conectividade e de disponibilidade dos serviços, a um nível que tornaria impossível ou insustentável fornecer através de tecnologias implantadas internamente no Data Center do DETRAN/DF; **(v) Redução de custos inerentes às atividades de manutenção e integração de ambientes distintos e soluções complexas, custos de atualizações de versões e regularizações do licenciamento de software, custos com telefonia e deslocamentos de pessoal com utilização de ferramentas de videoconferência e colaboração.**

Atualmente, esta Autarquia já utiliza em seu sistema de mensageira o Office 365 (cloud), contabilizando um volume diário de envio de, em média, 850 mensagens por dia; e recebimento em torno de 3500 mensagens/dia. Mas um motivo pelo qual se pretende dar continuidade com o produto que já está em operação. Evitando-se, com isso, a possível perda de dados ou informações armazenadas nestes programas/licenças.

Outro ponto a considerar no objeto a contratar, são os serviços que já estão sendo utilizados pelo DETRAN/DF acerca do objeto:

**(i) Serviços de e-mail:** Atualmente o DETRAN utiliza o pacote Microsoft 365. A continuidade desse serviço é fundamental para manutenção das atividades do DETRAN, inclusive o atendimento ao cidadão.

**(ii) Suíte de Escritório Office:** Os servidores do DETRAN utilizam a Suíte de Escritório Microsoft Office – softwares para edição de texto, planilha de cálculos, apresentação e correio eletrônico (Microsoft Outlook).

**(iii) Ferramentas de Colaboração:** Atualmente encontra-se em fase de adoção de tecnologia, porém já gerou bons resultados para o DETRAN o uso do Microsoft Teams. Aplicativo para colaboração em equipe que permite o gerenciamento de projetos e atividades de forma remota, integrando diversas ferramentas de gerenciamento de projetos e gestão ágil. Durante a crise do COVID-19 essa ferramenta foi bastante utilizada por diversos setores do DETRAN.

**(iv) Sistemas Operacionais:** As estações de trabalho DETRAN utilizam o Sistema Operacional Windows 10, que opera integrado com diversas ferramentas de governança de rede, tais como o Microsoft Active Directory.

**(v) Serviço de Diretório para Gerenciamento de Domínios:** Atualmente o DETRAN utiliza a Microsoft Active Directory (AD) para gerenciamento das contas de usuários, grupos de permissão, políticas de ambiente computacional entre outras funcionalidades. 90% (noventa por cento) das autenticações nos sistemas mantidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DIRTEC) fazem autenticação por meio do AD.

**(vi) Armazenamento de Arquivos:** Embora a DIRTEC ainda adote a utilização de pastas centralizadas em servidores de rede, a utilização de arquivos em nuvem vem sendo cada vez mais utilizada. Essa solução é provida por meio do Microsoft One Drive e sharepoint.

Entende-se também que o atual processo encontra amparo no § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, uma vez que a motivação dos produtos objeto do certame assenta-se em demanda legítima dos órgãos que registraram suas iniciativas indicando nominalmente os produtos em seus respectivos planos de contratação, e, no tocante à justificativa da escolha da solução, em específico, em relação às necessidades tecnológicas e de negócio do órgão.

No mais, foi observado durante o estudo histórico de aquisições de produtos relacionados à descrições constantes dos documentos que embasam o certame, que o modelo de aquisição é adotado comumente por outros órgãos da administração pública. Agindo esta Autarquia em perfeita consonância com os princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e, dispensa, um tratamento totalmente isonômico ao certame em andamento.

## **CONCLUSÃO**

Resta comprovado que não assiste razão à impugnante na medida em que os pontos impugnados estão fundamentalmente justificados. Conclui-se, assim, que a impugnante carece de razão em suas alegações, uma vez que não há ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade no presente Edital, razão pela qual NÃO subsistem motivos para qualquer alteração ou republicação do edital.

Atenciosamente,



Elaine Nogueira da Silva  
Assessora

**Conclusão:**

Face ao exposto, no que tange aos apontamentos feitos pela Área Técnica, **INDEFERIMOS** a impugnação apresentada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020.

Fernanda Mayara Oliveira Claros  
Pregoeiro

- Considerando o número insuficientes de caracteres a íntegra da Impugnação será disponibilizada no site do Detran/DF.